

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 16/2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 16.213/2012-16 – **COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA (CIBio)**;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.105 de 24 de março de 2005, que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB e o Decreto nº 5.591/2005 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.

**MARIA APARECIDA SANTOS CORREA BARRETO
NA PRESIDÊNCIA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 16/2013 - CUn

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Da Organização

SEÇÃO I Das Finalidades

Art. 1º A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) é componente essencial para o cumprimento das diretrizes previstas em legislações específicas, e das normas de biossegurança.

Parágrafo único. A CIBio é responsável pelo monitoramento e vigilância, no âmbito da Instituição, do ensino, da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico e da produção industrial que utilize técnicas e métodos de engenharia genética, das pesquisas ou da importação e exportação de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados.

Art. 2º A CIBio/UFES, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), constitui a Rede Nacional de Biossegurança, cuja constituição e funcionamento seguem as normas estabelecidas por legislação específica, por Decreto regulamentador e por Resoluções Normativas baixadas pela CTNBio.

Art. 3º A UFES deve reconhecer o papel legal da CIBio e sua autoridade, bem como assegurar o suporte necessário para o cumprimento de suas obrigações, promover sua capacitação em biossegurança e implementar suas recomendações, garantindo que ela possa supervisionar as atividades com OGM e seus derivados.

SEÇÃO II Da Competência

Art. 4º Compete à CIBio no âmbito de sua instituição:

I. encaminhar à CTNBio todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGM e seus derivados previstos em legislação específica, conforme normas específicas da CTNBio, para os fins de análise e decisão;

II. avaliar e revisar todas as propostas de atividades com OGM e seus derivados conduzidas na unidade operativa, bem como identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente, e fazer recomendações a todos os envolvidos sobre tais riscos e como manejá-los;

III. avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas, de modo a garantir a biossegurança;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV. manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento envolvendo OGM e seus derivados e suas avaliações de risco, por meio de relatórios anuais;

V. elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito da instituição em procedimentos de biossegurança, sempre em consonância com as normas da CTNBio;

VI. realizar, no mínimo, 01 (uma) inspeção anual das instalações incluídas no CQB para assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos, mantendo registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;

VII. manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade sujeitos a situações de risco decorrentes da atividade, sobre possíveis danos à saúde e meios de proteção e prevenção para segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

VIII. estabelecer programas preventivos, de capacitação em biossegurança e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança definidos pela CTNBio;

IX. autorizar, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio, a transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional, para outra unidade que possua CQB compatível com a classe de risco do OGM transferido, assumindo toda a responsabilidade decorrente dessa transferência;

X. assegurar que as suas recomendações e as da CTNBio sejam observadas pelos setores, equipes e/ou técnicos envolvidos nas atividades relacionadas com OGM;

XI. garantir a observância dos níveis de biossegurança definidos pelas normas da CTNBio;

XII. adotar meios necessários para informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da instituição ou empresa sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM;

XIII. notificar imediatamente à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes sobre acidentes ou incidentes que possam provocar disseminação de OGM e seus derivados;

XIV. investigar acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética e enviar o relatório respectivo à autoridade competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do evento;

XV. consultar formalmente a CTNBio, quando julgar necessário;

XVI. desempenhar outras atribuições conforme delegação da CTNBio.

Art. 5º A CIBio deverá encaminhar anualmente à CTNBio relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da unidade operativa, conforme modelo definido pela própria CTNBio, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, sob pena de suspensão do CQB e paralisação das atividades.

SEÇÃO III Da Composição

Art. 6º A CIBio deverá ser constituída por pessoas idôneas, com conhecimento científico e experiência comprovados para avaliar e supervisionar os trabalhos com OGM e seus derivados desenvolvidos na instituição, podendo incluir um membro externo à comunidade científica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º A CIBio será composta por, no mínimo, 03 (três) especialistas em áreas compatíveis com a atuação da instituição, devendo um deles ser designado Presidente.

§ 2º O responsável legal da instituição nomeará um Presidente dentre os membros especialistas da CIBio.

§ 3º O membro externo à comunidade científica poderá ser funcionário da entidade, desde que preparado para considerar os interesses mais amplos da comunidade.

§ 4º Sempre que houver necessidade de alteração do Presidente ou de membros da CIBio, esta Comissão deverá requerer à CTNBio a aprovação de sua nova composição, anexando o documento de nomeação pelo responsável legal da instituição e o currículo do especialista.

§ 5º A CIBio contará, ainda, com um secretário, nomeado pelo Magnífico Reitor da UFES.

SEÇÃO IV

Do Mandato do Presidente e dos Membros

Art. 7º O mandato do Presidente da CIBio será de dois anos, podendo ser renovável a critério do Magnífico Reitor da UFES.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na falta ou impedimento do Presidente, os trabalhos da CIBio serão presididos pelo membro titular mais idoso.

Art. 8º Os membros da CIBio terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovável a critério do Magnífico Reitor da UFES.

CAPÍTULO II Das atribuições

SEÇÃO I

Do Presidente e dos Membros

Art. 9º. Cabe ao Presidente da CIBio:

- I. representar a CIBio;
- II. convocar as reuniões da CIBio e aprovar as respectivas pautas propostas pela Secretaria Executiva;
- III. presidir a reunião e participar dos trabalhos da CIBio;
- IV. submeter à CIBio todos os assuntos constantes da pauta;
- V. convidar a participar das reuniões e debates, consultada a Comissão, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados;
- VI. distribuir aos membros da CIBio matérias para seu exame e parecer;
- VII. zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;
- VIII. determinar a prestação de informações e franquear acesso a documentos, solicitados pelos órgãos de registro e fiscalização;
- IX. delegar suas atribuições;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- X. presidir as auditorias dentro da Instituição;
- XI. prestar esclarecimentos à sociedade sobre as decisões e demais atos da CIBio, quando solicitado;
- XII. garantir a publicidade dos atos da Comissão e o acessos a estes.

Art. 10. Cabe aos membros da CIBio:

- I. comparecer, participar e votar nas reuniões da CIBio;
- II. propor ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias da CIBio;
- III. examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos, dentro dos prazos estabelecidos;
- IV. submeter pleitos e assuntos para a pauta.

Art. 11. Perderá seu mandato o membro que, quando convocado, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do plenário da CIBio sem justificativa.

SEÇÃO II Da Secretaria Executiva

Art. 12. A CIBio contará com uma Secretaria Executiva, cabendo à Administração Central da UFES prestar-lhe o apoio técnico e administrativo.

Art. 13. Cabe à Secretaria Executiva da CIBio:

- I. prestar apoio técnico e administrativo aos membros da CIBio;
- II. receber, instruir e fazer tramitar os pleitos submetidos à deliberação da CIBio;
- III. encaminhar, quando necessário, as deliberações da CIBio a CTNBio;
- IV. atualizar periodicamente o Sistema Interno de Informações em Biossegurança;
- V. fazer uma análise preliminar dos documentos encaminhados à CIBio, verificando o atendimento às exigências contidas em suas Resoluções Normativas;
- VI. analisar, consolidar em relatórios e submeter à CIBio informações sobre o acompanhamento técnico, físico e financeiro do seu funcionamento;
- VII. elaborar e encaminhar à CIBio, para apreciação e aprovação, a Programação Anual de Atividades da Comissão;
- VIII. propor à CIBio as revisões da Programação Anual de Atividades que se fizerem necessárias;
- IX. elaborar relatório anual de atividades, submetê-lo à CIBio e proceder a sua divulgação;
- X. encaminhar o relatório anual da CIBio à CTNBio;
- XI. preparar as reuniões da CIBio, elaborar e distribuir atas das reuniões, bem como providenciar o necessário apoio administrativo à CIBio;
- XII. encaminhar aos membros da CIBio convocação para as reuniões, com a respectiva pauta e matérias objeto de exame e discussão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos para as reuniões ordinárias e 02 (dois) dias corridos para as extraordinárias;
- XIII. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CIBio.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

SEÇÃO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Das Reuniões e Deliberações

Art. 14. A CIBio reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação fundamentada subscrita pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º A periodicidade das reuniões ordinárias poderá, em caráter excepcional, ser alterada por deliberação da CIBio.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e as extraordinárias com a antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos.

Art. 15. Poderão ser convidados a participar das reuniões, em caráter excepcional, representantes da comunidade científica, do setor público e de entidades da sociedade civil, sem direito a voto.

Art. 16. A reunião da CIBio poderá ser instalada com a presença de dois de seus membros.

Parágrafo único. As decisões da CIBio serão tomadas com votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista, uma única vez, da matéria submetida à decisão.

§ 1º É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de anunciada a sua votação, o que inclui o encaminhamento de votação.

§ 2º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando a sua discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando então novo pedido de vista sobre a mesma matéria não será admitido.

Art. 18. As atas das reuniões da CIBio, após aprovação, serão assinadas pelo Presidente da CIBio, divulgadas na página eletrônica da CIBio e arquivadas na Secretaria Executiva.

Art. 19. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I. o Presidente exporá a matéria ou dará a palavra ao relator para apresentar seu parecer escrito;
- II. terminada a exposição do relator, terá início a discussão;
- III. encerrados os debates, será procedida a votação.

Art. 20. O Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a reunião por tempo determinado, quando julgar necessário.

Art. 21. Os debates se processarão em ordem, de acordo com as normas deste Regimento, observado o seguinte:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I. a apresentação de proposições, indicadores, requerimentos e comunicações, após realizada pelo autor, deverá ser entregue por escrito à mesa para que possa constar da ata da reunião;

II. as manifestações dos membros da Comissão serão:

- a) sobre a matéria em debate;
- b) pela ordem;
- c) em explicação de voto.

Art. 22. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

§ 1º A votação será nominal.

§ 2º O Presidente terá direito a voto.

SEÇÃO III Da Tramitação dos Processos

Art. 23. Os processos pertinentes às competências da CIBio obedecerão ao trâmite definido nesta Seção.

Art. 24. O requerimento protocolado na Secretaria Executiva da CIBio, depois de autuado e devidamente instruído, será distribuído à Comissão.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 25. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, *ad referendum* da CIBio.

Art. 26. As propostas de alterações deste Regimento deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Comissão, e aprovadas pelo Conselho Universitário da UFES.